



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14159, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre férias e licença prêmio no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de assegurar o pagamento dos salários dos servidores públicos, rigorosamente em dia;

Considerando, ainda, a necessidade de apurar os reflexos da crise nas receitas tributárias do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam limitadas as indenizações de férias, conversões de férias em abono pecuniário e de licença prêmio em pecúnia ao teto máximo mensal de cem mil reais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput*, as hipóteses de falecimento do servidor e aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador